

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1013030-86.2016.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **'BANCO BRADESCO S.A.**  
 Executado: **Composite Indústria de Estruturas Metálicas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Lourenço Morgado**

1- Defiro a penhora sobre a totalidade dos imóveis indicados pela parte credora, de propriedade da parte devedora Hélio Ricardo Stefoni, descritos nas matrículas adiante mencionadas, sendo que por ocasião de eventual alienação dos bens, ficará reservado ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º):

a) nº 47.115, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de **Santo André**, SP (pg. 169/170);

b) nº 53.566, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de **Santo André**, SP (pg. 171/172);

c) nº 77.668, do Cartório de Registro de Imóveis de **Praia Grande**, SP (pg. 174/176);

2- Fica nomeado a parte devedora proprietária do bem como depositário, independente de outra formalidade, servindo a presente decisão, assinada judicialmente, como termo de constrição.

3- Para avaliação do bem penhorado nomeio perito judicial Paulo Roberto Pereira, que deverá ser intimado a apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de dez dias. Se de acordo o credor, ao depósito.

4- Acaso a parte devedora possua advogado constituído nos autos, fica a mesma intimada, via DJE, acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado, ficando também a parte credora intimada, via DJE, para que no prazo de 20 dias, sob pena de extinção por presunção de pagamento:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

a) informe o seu e-mail atualizado e telefone para cadastro na Arisp;

b) promova a juntada aos autos de memória atualizado do débito;

c) Diante da necessidade de sua intimação pessoal dos coproprietários, deverá a parte credora indicar os endereços com CEP a serem diligenciados, fornecendo inclusive os meios necessários a efetivação das diligências;

5- Desde que cumprido o item 4, averbe-se a penhora através do sistema ARISP, atentando-se a parte credora que oportunamente será intimado pelo Cartório de Registro de Imóveis, via e-mail, para recolhimento das custas concernentes a efetivação da penhora através do sistema ARISP, sendo que o seu silêncio acarretará na não efetivação da constrição e na extinção do feito por presunção de pagamento.

6 - Após a efetivação da penhora através do sistema Arisp:

6.1 - proceda-se à intimação da parte-devedora, acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado;

6.2 - proceda-se a intimação dos coproprietários da penhora efetuada;

6.3 - intime-se o perito judicial, via portal dos auxiliares da justiça, acerca de sua nomeação nestes autos, para apresentação de estimativa de honorários, bem como, para confecção do laudo, que deverá se elaborado no prazo de 30 dias.

7 - Int.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA